

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/021864.
RECORRENTE: DANIELA MONTEIRO.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: R000263253.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I, Transitar em velocidade superior á máxima permitida em ate 20%. Inobservância da recorrente quanto ao que determina o Art 4º, inciso IV, da Resolução 299/88 CONTRAN.Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto à JARI, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº R000241797, por **TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%**, na data de 09/08/2016, na Rodovia BA535, km 21, SENTIDO DECRESCENTE.

A recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4ºincisos da Resolução 299/88 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, **ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.**

É o relatório

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processual no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº R000263253 mantendo sua exigibilidade, lavrado contra DANIELE MONTEIRO.**

Art. 4ºA defesa ou recurso não será conhecido quando:

IV-; não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração de nº. **R000263253**, pelas razões aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 23 de outubro de 2018

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária